

Relatório Técnico nº 17/FEAM/GST/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0042465/2021-61

Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)

Empreendimento: Mineração Bloco Norte - 29 ANM's

CNPJ: 61.409.892/0009-20

Município: Mirai-MG

Endereço do empreendedor (correspondência): Fazenda Chorona s/n, zona rural. Mirai-MG. CEP 36.790-000

Processo: PA COPAM nº 309/1996/189/2015

Referência: Arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 309/1996/189/2015 (SEI nº 1370.01.0042465/2021-61)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico visa apresentar a manifestação da Gerência de Suporte Técnico (GST) da DGR/FEAM acerca da situação de sobrestamento do processo de licenciamento ambiental, vinculado ao PA COPAM nº 309/1996/189/2015 (Processo Digital SEI nº 370.01.0042465/2021-61), sugerindo pelo seu arquivamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 309/1996/189/2015 foi formalizado visando a regularização da operação de lavra de bauxita no denominado Bloco Norte, envolvendo 29 processos minerários na Zona da Mata do Estado.

Em 30/07/2024, a empresa requereu o sobrestamento do processo, por meio do Ofício formalizado sob SEI nº 93522880, após a solicitação (SEI nº 90442649) de estudos ambientais e informações complementares necessárias à análise no âmbito do processo de regularização ambiental.

Após avaliação do pleito pela equipe técnica, conforme Relatório Técnico 82 (SEI nº 94069094), o sobrestamento foi deferido pelo prazo de **15 meses**.

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece, em seu art. 26, as condições ou situações em que incide a possibilidade de sobrestamento do processo de licenciamento ambiental, conforme abaixo:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução , a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Findo o prazo de 15 meses concedido, não foram identificadas respostas às informações solicitadas pelo órgão ambiental, o que conforme a norma vigente, enseja o arquivamento do processo.

Do ponto de vista técnico, também entende-se não haver razão para se manter o projeto ora em análise aberto com os estudos já apresentados, visto que qualquer nova proposição de operação dependerá de estudo ambientais atualizados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica da GST (DGR/FEAM) se manifesta pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em tela.

Tendo em vista o interesse do empreendedor em dar continuidade ao projeto, sugerimos que após a definição e eventual alteração, seja formalizado novo processo para fins de análise de sua viabilidade e licenciamento ambiental.

Autoria:

Helen Fonseca Moreira - MASP 1.492.170-4

Analista Ambiental - Gerência de Suporte Técnico - GST

De acordo:

Liana Notari Pasqualini - MASP 1.312.408-6

Gerente de Suporte Técnico - GST



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 23/03/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135894678** e o código CRC **C0F17457**.

Processo nº 1370.01.0042465/2021-61

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

Procedência: Despacho nº 55/2026/FEAM/GSP

Destinatário(s): Gerencia de Suporte Técnico

Assunto: Em resposta ao Despacho nº 55/2026/FEAM/GST - Sugestão de Arquivamento do PA 309/1996/189/2015

DESPACHO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de arquivamento do processo administrativo nº 1370.01.0042465/2021-61, vinculado ao PA COPAM nº 309/1996/189/2015, de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, referente à regularização da operação de lavra de bauxita no denominado Bloco Norte, no município de Mirai/MG.

Conforme se verifica dos autos, no curso da análise do processo foram solicitadas informações complementares essenciais à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, tendo sido posteriormente concedido o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) meses, diante da alegada necessidade de elaboração dos estudos exigidos. Ocorre que, findo o prazo concedido, o empreendedor não apresentou as informações solicitadas, permanecendo inerte quanto ao atendimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental .

O caso sob análise não demanda maiores interpretações, devendo ser apreciado à luz da legislação ambiental vigente. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que, uma vez solicitadas informações complementares, o empreendedor deverá atendê-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período. Ainda, o referido diploma normativo prevê a possibilidade de sobrestamento do processo por até 15 (quinze) meses, desde que devidamente justificado, o que, no caso concreto, foi oportunizado ao empreendedor.

Por sua vez, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 dispõe que, verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental deverá exigir sua complementação, sendo que o não atendimento das exigências no prazo estabelecido enseja o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

No presente caso, observa-se que, mesmo após a concessão de prazo dilatado mediante sobrestamento, o empreendedor deixou de apresentar as informações complementares exigidas, configurando, portanto, o descumprimento das obrigações processuais necessárias ao regular prosseguimento do feito. Tal circunstância atrai a incidência da hipótese legal de arquivamento do processo, conforme previsto na legislação aplicável.

Ademais, sob o prisma técnico, verifica-se que não subsistem elementos mínimos aptos a subsidiar a continuidade da análise, sendo certo que eventual retomada do empreendimento demandará a formalização de novo processo de licenciamento ambiental, instruído com estudos atualizados e adequados à realidade do projeto .

Dessa forma, resta configurado o não atendimento das informações complementares solicitadas, o que autoriza o arquivamento do processo, nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, diante de todo o exposto e em consonância com a manifestação da Gerência de Suporte Técnico, opina-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 309/1996/189/2015, tendo em vista o não atendimento das exigências técnicas no prazo consignado.

À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 10/04/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Gabrielle Damazo Lopes, Servidora**, em 14/04/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137273732** e o código CRC **26D78A6F**.

Ofício FEAM/GSO nº. 124/2026

Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

À

Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)

A/C: **Oiti Vieira Junior**

Fazenda Chorona, S/N, Dolores da Vitória - Zona Rural

36.790-000 - Mirai/MG

Assunto: Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo Administrativo nº 00309/1996/189/2015 - Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0042465/2021-61].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 00309/1996/189/2015, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação (LO), do empreendedor Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), empreendimento Mineração Bloco Norte - 29 ANM's, localizado nos municípios de Mirai, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG, para a atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código A-02-01-1, em decorrência do não atendimento às solicitações de complementação de informações.

Nesse contexto, encaminhamos o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) (Id. 138456002), para ciência e providências quanto ao recolhimento dos custos finais do processo administrativo, conforme discriminado na Planilha de Custos (Id. 137647060). Ressaltamos que o inadimplemento dessa obrigação implicará na remessa do débito à Advocacia-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

Dessa forma, remetemos, ainda, para conhecimento, o Relatório Técnico nº 17/FEAM/GST/2026 (Id. 135894678), a Decisão administrativa FEAM/GSP nº. 01/2026 (Id. 137363742), bem como a Folha de Decisão 01/2026 (Id. 137647830).

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl. 14, no dia 24 de abril de 2026 (Id. 137716204), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 28/04/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137716985** e o código CRC **A5C0FE8D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042465/2021-61

SEI nº 137716985

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

28/04/2026 13:35:37

De:

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

licenciamentoambientalm@cba.com.br

Assunto:

Encaminha Ofício FEAM/GSO nº. 124/2026 - Comunicado de Decisão de Arquivamento do Processo Administrativo nº 00309/1996/189/2015 - Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!
Espero que esteja bem.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício FEAM/GSO nº. 124/2026, por meio do qual é informado que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR) procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 00309/1996/189/2015, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação (LO), do empreendedor Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), empreendimento Mineração Bloco Norte - 29 ANM's, localizado nos municípios de Miraf, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG, para a atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código A-02-01-1, em decorrência do não atendimento às solicitações de complementação de informações.

Nesse contexto, encaminhamos o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) (Id. 138456002), para ciência e providências quanto ao recolhimento dos custos finais do processo administrativo, conforme discriminado na Planilha de Custos (Id. 137647060). Ressaltamos que o inadimplemento dessa obrigação implicará na remessa do débito à Advocacia-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

Dessa forma, remetemos, ainda, para conhecimento, o Relatório Técnico nº 17/FEAM/GST/2026 (Id. 135894678), a Decisão administrativa FEAM/GSP nº. 01/2026 (Id. 137363742), bem como a Folha de Decisão 01/2026 (Id. 137647830).

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl. 14, no dia 24 de abril de 2026 (Id. 137716204), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Mary da Anunciação
Gerência de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional / FEAM

Anexos:

Oficio_137716985.html
Planilha_137647060_Planilha_de_Custos__CBA__309_1996_189_2015.pdf
DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_138456002_0135442026.pdf
Relatorio_Tecnico_135894678.html
Despacho_137273732.html
Decisao_137363742.html
Decisao_137647830.html
Publicacao_137716204_Diario_do_Executivo_2026_04_24_pag_14.pdf